



34ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA
DE 03/11/2025 10:00 A 07/11/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 19100315-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife

INTERESSADOS:

ANDRE LUCAS DE LIMA SOUZA

VINDEX DE CASTRO CUNHA FILHO (OAB 18597-PE)

ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIEGAS E SANTANA

VINDEX DE CASTRO CUNHA FILHO (OAB 18597-PE)

NELSON NOGUEIRA ARAUJO

VINDEX DE CASTRO CUNHA FILHO (OAB 18597-PE)

TACIANA MARIA FERREIRA

VINDEX DE CASTRO CUNHA FILHO (OAB 18597-PE)

SERTTEL

TEOGENES CARNEIRO COIMBRA (OAB 22727-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 2346 / 2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS -
GESTÃO. IRREGULARIDADES
FORMAIS. REGULAR COM
RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME: Análise da prestação de contas da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife referente ao exercício de 2018. O relatório de auditoria identificou diversas irregularidades,



incluindo despesas com combustíveis e liquidação de despesas sem a devida conformidade com as cláusulas contratuais.

2. RAZÕES DE DECIDIR: a) O processo de auditoria apontou a realização de liquidação e pagamento de despesas em desacordo com as cláusulas contratuais, resultando em um pagamento a maior no valor de R\$ 14.737,36, que foi corrigido pela empresa SERTTEL. b) Identificaram-se fragilidades no controle do consumo de combustíveis, com situações como pagamentos acima do valor de mercado e falhas no sistema de registros de abastecimento. c) Defesas foram apresentadas enfatizando a correção de apontamentos e esclarecimentos sobre inconsistências apontadas pelo sistema de gerenciamento de abastecimento. d) Devido à prescrição punitiva e ressarcitória e ao decurso do tempo, não cabem recomendações ou determinações sobre o exercício de 2018, uma vez que não há garantia de persistência das condições.

3. DISPOSITIVO: Julgar as contas de TACIANA MARIA FERREIRA relativas ao exercício financeiro de 2018 regulares com ressalvas.

4. TESE DE JULGAMENTO: a) Regularidade com ressalvas das contas apresentadas pela Sra. TACIANA MARIA FERREIRA; b) Registro das irregularidades formais no processamento e controle das despesas de combustíveis e pagamento de valores a maior; e c) Orientação à Entidade para correção das práticas de gestão observadas no Relatório de Auditoria, em conformidade com os Princípios da Eficiência e da Economicidade.



VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100315-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e as defesas apresentadas;

CONSIDERANDO que o Processo tramita há mais de 6 anos, tendo sido alcançado pela prescrição ressarcitória e punitiva nos termos da Lei Orgânica desta Casa;

CONSIDERANDO que, diante da ocorrência da prescrição punitiva e ressarcitória e também devido ao decurso do tempo, não faz mais sentido fazer recomendações ou determinações, pois não se sabe se aquelas condições do exercício de 2018 ainda persistem;

CONSIDERANDO os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

TACIANA MARIA FERREIRA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) TACIANA MARIA FERREIRA, relativas ao exercício financeiro de 2018

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

1. Enviar aos atuais gestores da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, ou quem vier a sucedê-los, o Relatório de Auditoria deste Processo (Doc. 190), para que a atual gestão da entidade observe os achados relativos ao controle ineficiente de combustíveis, visto que tais fragilidades, caso não sejam corrigidas, podem gerar diversos danos ao erário, o que fere os Princípios da Eficiência e da Economicidade.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)



CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha o(a) Relator (a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO